



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

LEI Nº 152 DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.  
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 37 DA LEI  
N.º 122 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997."

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal  
de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 37 da lei n.º 122 de 31/12/97, passa a ter a  
seguinte redação:

"Artigo 37 – Sobre a base de cálculo deste imposto serão  
aplicadas as seguintes alíquotas:

I- para os imóveis construídos, exclusivamente residenciais:

a) populares:

- 1) de 1,00m<sup>2</sup> até 30,00 m<sup>2</sup>: 0,50%
- 2) de 31,00 m<sup>2</sup> até 60,00 m<sup>2</sup>: 0,60%
- 3) de 61,00 m<sup>2</sup> até 70,00 m<sup>2</sup>: 0,80%
- 4) de 71,00 m<sup>2</sup> até 80,00 m<sup>2</sup>: 0,90%
- 5) de 81,00 m<sup>2</sup> até 90,00 m<sup>2</sup>: 1,00%
- 6) de 91,00 m<sup>2</sup> até 100,00 m<sup>2</sup>: 1,10%
- 7) de 101,00 m<sup>2</sup> até 110,00 m<sup>2</sup>: 1,20%
- 8) de 111,00 m<sup>2</sup> até 120,00 m<sup>2</sup>: 1,30%
- 9) de 121,00 m<sup>2</sup> até 130,00 m<sup>2</sup>: 1,40%
- 10) de 131,00 m<sup>2</sup> até 140,00 m<sup>2</sup>: 1,50%
- 11) de 141,00 m<sup>2</sup> até 160,00 m<sup>2</sup>: 1,70%
- 12) de 161,00 m<sup>2</sup> até 180,00 m<sup>2</sup>: 1,85%

b) demais imóveis: 2%

II - para os imóveis construídos, de uso predominantemente  
não residencial: 2,5% (dois e meio por cento);



# Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000  
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

III - para os terrenos aplicar-se-á a tabela seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	BASE/CÁLCULO	ALÍQUOTA
01. Terreno em Qualquer localização, situado em via pública que não possua: a) meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais; b) abastecimento de água; c) sistema de esgoto sanitário; d) rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.	Valor venal	0,50%
02. Terreno localizado em via pública, com 01 (um) melhoramento dentre os enumerados no item 01.	Valor venal	0,80%
03. Terreno localizado em via pública com 02 (dois) melhoramentos dentre os enumerados no item 01.	Valor venal	1,10%
04. Terreno localizado em via pública, com 03 (três) melhoramentos dentre os enumerados no item 01.	Valor venal	1,40%
05. Terreno localizado em via pública com 04 (quatro) ou mais melhoramentos dentre os enumerados no item 01.	Valor venal	2,00%
06. Terrenos localizados em condomínios particulares voltados para vias internas ou servidões.	Valor venal	2,30%

V – a partir do exercício de 1999, os imóveis sujeito a imposto territorial urbano sofrerão um acréscimo em suas alíquotas de 0,30% (zero trinta por cento) de aumento, para cada exercício sucessivo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 10 DE SETEMBRO DE 1999.

  
ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 10/09/99

  
ADILSON TEIXEIRA JUVENAL  
Diretor de Recursos Humanos